



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE SANTA RITA DE CALDAS/MG

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2019

SECRETARIA DO JUÍZO

O Exmo. Sr. **Dr. Raphael Ferreira Moreira**, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi procedido o ALISTAMENTO ANUAL dos Jurados que deverão servir no ano de **2021**, nos termos dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, que podendo qualquer do povo reclamar, impugnar as nomeações, apresentando o competente reclamação até ao dia **10 de novembro próximo**, e cuja lista compõe-se dos cidadãos com os nomes a seguir relacionados:

Nomes

1. Adameire Aparecida das Chagas Barbosa
2. Adrielle Nathalia Catini
3. Alice Torriani de Alcântara
4. Ana Maria de Lima
5. Andréia Maria de Castro
6. Adriana Helena da Silva
7. Álisson Coutinho Pires Fortes
8. Amanda da Silva Flemings
9. Ana Cláudia Silva
10. Antonione Melo Gonçalves
11. Áurea Garcia de Carvalho Assis
12. Bárbara Loures Costa Oliveira
13. Bárbara de Souza Ridolffi
14. Benedito Henrique de Melo
15. Bruna Santos
16. Bruno de Pádua Gouveia
17. Bruno Fernando Albertino
18. Caio César de Melo Carvalho
19. Camila Aparecida de Melo
20. Carla Carvalho Ramos
21. Carolina Martins Teodoro
22. Celiomar Ribeiro Pitarello
23. Charles da Silva Funchal
24. Christian Miúra
25. Christiano Reis Fonseca
26. Cleber de Oliveira Melo
27. Cíntia Moreira Ferreira

Profissão

- Funcionária Pública Municipal
- Estudante de Direito
- Estudante de Pedagogia
- Funcionária Pública Municipal
- Enfermeira
- Funcionária Pública Municipal
- Funcionário dos Correios
- Advogada
- Funcionária Pública Municipal
- Advogado
- Diretora Escolar
- Estudante de Engenharia
- Enfermeira
- Advogado
- Professora
- Estudante de Direito
- Contador
- Estudante de Informática
- Advogada
- Farmacêutica
- Estudante de Direito
- Advogado
- Advogado
- Vereador
- Funcionário Público Municipal
- Funcionário Público Municipal
- Advogada



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

28. Cristiano José Costa	Advogado
29. Daniel Melo Couto	Contador
30. Darlene Pitarello Lopes de Melo	Professora
31. Darnei de Souza Júnior	Veterinário
32. Débora Duarte Vieira	Terapeuta Ocupacional
33. Débora Luciana da Silva	Advogada
34. Diego Makavel de Souza	Conselheiro Tutelar
35. Drauzio Ferreira de Souza	Técnico em Contabilidade
36. Elder Júnior Melo Oliva	Estudante Direito
37. Edma Luara Franco Ferreira	Estudante de Veterinária
38. Elenice de Cássia Melo e Silva	Funcionária Pública Municipal
39. Eliezer Éber da Silva	Diretor Escolar
40. Emílio Muniz Zanetti	Dentista
41. Emílio Torriani de Carvalho Oliveira	Advogado
42. Fábio Frugoli dos Santos	Comerciante
43. Fernando Macedo Carvalho	Advogado
44. Fúlvio Tadeu Oliva	Funcionário Público Municipal
45. Gabriel Ferreira Souza e Santos	Professor
46. Gabriel Santos Correa	Comerciante
47. Gabriela Silva Souza	Psicóloga
48. Gabriela Silva Souza	Escrevente de Cartório
49. Geovana Lemes Ramos	Funcionária Pública Municipal
50. Hudson Henrique de Freitas	Engenheiro
51. Hugo Fernando Faco	Professor
52. Isabel de Oliveira Souza	Funcionária Pública Municipal
53. Issara Michel Salloum El Nahoum	Escrevente de Cartório
54. Izabela Silva Oliveira	Psicóloga
55. Izadora Ananda de Melo	Bacharel em Direito
56. Jéssica Silva Santos	Vendedora
57. João Bosco de Freitas	Contador
58. João Pedro Ferreira de Aquino	Advogado
59. Joelmir Carvalho Barbosa	Técnico em Informática
60. João Gabriel de Oliveira Guimarães	Estudante de Direito
61. João Vitor de Assis	Escrevente de Cartório
62. Josélia de Souza Carvalho	Professora
63. Júlia Freitas Lopes	Estudante de Direito
64. Juliane Christina Barbosa	Estudante de Direito
65. Karine de Souza	Farmacêutica



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

66. Khrystopher Douglas Munhoz	Advogado
67. Letícia Aparecida de Alcântara	Estudante de Direito
68. Letícia Peçanha Santos	Engenheira
69. Letícia Roberta de Melo	Nutricionista
70. Lillian da Silva Ferreira	Advogada
71. Lucas Eriquer de Melo Franco	Advogado
72. Lucília Pires Ribeiro Facco	Estudante de Direito
73. Lucimeire de Cássia Oliva	Diretora Escolar
74. Marcela de Oliveira	Funcionária Pública Municipal
75. Marcelo Martins	Advogado
76. Márcio Moreira de Aquino	Professor
77. Marco Aurélio José da Silva	Bancário
78. Marco Túlio Silva Santos	Contador
79. Maria Cristina Costa	Contadora
80. Mariana Pires Bitencourt	Enfermeira
81. Mariângela Cáscia do Couto Barros	Professora
82. Marília Gabriela Silveira	Advogada
83. Marilza Aparecida Fraga e Silva	Funcionária Pública Municipal
84. Martineli Pires da Costa	Dentista
85. Meire Elena Carvalho Fonseca	Professora
86. Natalia Ferreira dos Santos	Enfermeira
87. Natasha Ádria da Silva	Estudante de Odontologia
88. Neide Aparecida Franco de Melo	Funcionária Pública Municipal
89. Neide Aparecia de Souza	Professora
90. Nélison Jorge dos Santos	Estudante
91. Olívia Andrielli Martins Pereira	Estudante
92. Pamieli Felipe dos Santos	Estudante de Direito
93. Patrícia Lameu	Funcionária Pública Municipal
94. Paulo Tiago de Faria	Bancário
95. Rafael Alves Ferreira	Técnico em Informática
96. Raíssa de Cassia Aguiar	Funcionária Pública Municipal
97. Régis Menino da Silva Junior	Fotógrafo
98. Renan Ribeiro Silva Souza	Técnico em Informática
99. Rita de Cássia Moraes Freitas	Funcionária Pública Municipal
100. Rodrigo Silveira Carvalho	Advogado
101. Rosiane Silva	Advogada
102. Rosilene Raquel Justino de Moura	Advogada
103. Sabrina Janaína de Moraes Lopes Ramos	Assistente Social



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

104. Sérgio José da Silva	Funcionário Público Municipal
105. Silvio de Souza Júnior	Advogado
106. Taiz Clélia Fonseca	Bacharel em Direito
107. Thais Lopes Januzzi Silva	Estudante de Direito
108. Thaís Reis Dias Oliveira	Oficiala de Cartório
109. Tiago José do Carmo	Advogado
110. Vanessa Lemes da Fonseca	Advogada
111. Viviane Madalena e Souza Oliveira	Funcionária Pública Municipal

Informação sobre a função dos jurados componentes desta lista, conforme estabelece o art.426, § 2º do Código de Processo Penal Seção VIII

Da Função do Jurado

Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art.437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art.438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art.439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.440. Constitui também direito do jurado, na condição do art.439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais **Justiça de Primeiro Grau**

Art.441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art.442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art.444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada a ata dos trabalhos.

Art.445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art.446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art.445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum da Comarca de Santa Rita de Caldas, em local de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Nada mais havendo a consignar, lavrou-se o presente edital que vai devidamente assinado.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, aos 16 de outubro do ano de 2020. Eu, Fernanda Marques de Oliveira e Silva, Gerente de Secretaria, subscrevi.

Raphael Ferreira Moreira

Juiz de Direito

Fernanda Marques de Oliveira e Silva

Gerente de Secretaria